



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI

Autoria: Carminha Paiva

Reconhece a Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, à ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS E AFINS EMÍLIA MARIA, CNPJ nº 32.830.567/0001-81, situado na Rodovia João Bebe Água, s/n, assentamento Emília Maria, acampamento povoado Umbaúba, zona rural, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, à ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS E AFINS EMÍLIA MARIA, CNPJ nº 32.830.567/0001-81, situado na Rodovia João Bebe Água, s/n, assentamento Emília Maria, acampamento povoado Umbaúba, zona rural, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-00.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa conceder o título de **utilidade pública estadual** à Associação Dos Trabalhadores Rurais E Afins Emília Maria, uma entidade que desempenha um papel fundamental no fortalecimento da agricultura familiar, na promoção da organização social e produtiva dos trabalhadores rurais e na construção de alternativas sustentáveis de desenvolvimento econômico e social no campo.

A Associação Emília Maria atua de forma ativa na defesa dos direitos dos agricultores, buscando assegurar melhores condições de trabalho, acesso a políticas públicas, incentivo à produção agroecológica e à comercialização de produtos agrícolas. Sua atuação é pautada pela solidariedade, pela valorização do homem e da mulher do campo e pela busca constante por autonomia e melhoria da qualidade de vida das famílias assentadas e acampadas na região.

Além de fomentar a produção agrícola e o cooperativismo, a associação também realiza ações de cunho social, educativo e ambiental, promovendo capacitações, mutirões comunitários, campanhas de conscientização e atividades que fortalecem o senso de coletividade e a sustentabilidade rural. Tais iniciativas são essenciais para o desenvolvimento equilibrado do meio rural e para a permanência digna das famílias no campo, contribuindo diretamente para o combate ao êxodo rural e para o fortalecimento da economia local.

O reconhecimento da Associação dos Trabalhadores Rurais e Afins Emília Maria como entidade de utilidade pública estadual é não apenas uma forma de valorizar sua atuação, mas também um meio de assegurar que a entidade possa captar mais recursos e estabelecer novas parcerias, ampliando o alcance e a eficácia de seus projetos. Este reconhecimento reforça a importância de iniciativas solidárias no fortalecimento da cidadania e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante da relevância das ações desenvolvidas pela Associação dos Trabalhadores Rurais e Afins Emília Maria e do impacto positivo que tem gerado na vida de tantas pessoas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei,





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

reconhecendo formalmente a utilidade pública dessa instituição e contribuindo para a continuidade de seu trabalho em benefício da população mais carente do nosso estado.

Por fim, cumpre informar que após análise de toda documentação, além dos resultados apresentados, verifica-se que a presente Associação atende a todos os requisitos da Lei nº 5.945/2004 fazendo jus ao reconhecimento da sua utilidade pública para o Estado de Sergipe.

Aracaju/SE. 22 de outubro de 2025.

CARMINHA PAIVA

Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003400310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 22/10/2025 11:53

Checksum: **5DD8F95B701CF7AB400EDC97654A85BC7B28CB30A8001DE2368C62D2305B5DE9**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003400310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.